



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE CONTRIBUIÇÃO N.º 001/2018

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI E O SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUIRAI-MS (SINSEMI), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

I - CONCEDENTE: O MUNICIPIO DE ITAQUIRAI, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Rua Campo Grande n.º 1585, CEP 79.965-000, nesta cidade de Itaquirai, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 15.403.041/0001-04 doravante denominado **CONCEDENTE** e a Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUIRAÍ/MS, CNPJ 03.819.083/0001-33 com sede à Avenida Treze de Maio n.º. 121, CEP 79965-000, denominado **BENEFICIARIO**.

II - REPRESENTANTES: Representada pelo Concedente Sr. Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Fávaro Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Benvinda Hernandez, n.º 409, CEP 79965-000, nesta cidade, portador do RG n.º 3.188.970-7 SSP/PR e CPF: 328.742.359-20 e o Beneficiário representado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil, Sr. Laércio Bueno de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua dos Tucanos, n.º 545, CEP 79965-000, nesta cidade, portador do RG n.º 000785397 SSP/MS e CPF n.º 501.406.471-04.

III - DA AUTORIZAÇÃO: O presente termo de contribuição é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo do Termo de Contribuição n.º. 001/2018, amparado

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

na Lei 567/2013, Lei 575/2013, Lei Orçamentária nº 677/2017, Lei 676/2017 e Decreto 4.306/2017

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo é regido pelas cláusulas e condições nele contidos e pela Lei 567/2013, Lei 575/2013, Lei Orçamentária nº 677/2017, Lei 676/2017 e Decreto 4.306/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Contribuição tem por objeto visando o repasse de recursos financeiros para o sindicato operacionalizar o auxílio alimentação para os servidores do Município de Itaquiraí/MS, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

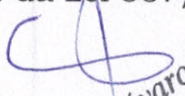
CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.1 - O presente Termo de Contribuição terá como gestor da CONCEDENTE o Sr José Carlos Pereira, portador do CPF nº 325.429.761-04, servidor público municipal que se responsabilizará pelo acompanhamento e supervisão deste Termo de Contribuição.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 - O município Obriga-se a:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo;
- II - Prestar orientações ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SINSEMI, para perfeita execução do Termo;
- III - Repassar o valor de até R\$ 466.500,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais), em doze parcelas;
- IV - As parcelas repassadas mensalmente poderão sofrer variações em conformidade com o número de servidores em atividade e alterações nas faixas salariais, de acordo com as informações repassadas pelo Departamento de Recursos Humanos, conforme Artigo 1º. da Lei 567/2013.


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

V - As parcelas serão repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, depositadas no Banco do Brasil na Conta Corrente 16878-5, Agência 3933-0, titular Sindicato dos Servidores Municipais de Itaquirai/MS, com fim exclusivo para movimentação referente ao objeto deste Termo.

VI - A parcela referente ao mês de Dezembro/2018 deverá ser repassada até o dia 31 de Dezembro de 2018, tendo em vista a vigência do termo.

VII - Emitir Pareceres relativos às prestações de contas apresentadas mensalmente pelo Sindicato.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SINDICATO

4.1. O Sindicato obriga-se a:

I - Após o recebimento do valor, repassar aos servidores através de créditos em cartão magnético, para serem usados no comércio do município de Itaquirai/MS;

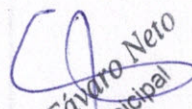
II - Caberá ao Sindicato, fornecer os cartões magnéticos para todos os servidores beneficiários do Auxilio Alimentação, sem qualquer custo;

III - Caberá ainda ao Sindicato firmar os contratos com os estabelecimentos comerciais de Itaquirai, implantar o sistema de gerenciamento de todos os cartões de benefícios, utilizando bandeira própria ou de terceiros; será obrigado quando da confecção do cartão magnético, a impressão da logomarca da Administração Municipal de Itaquirai/MS.

IV - Prestar contas, mensalmente da aplicação dos recursos, apresentando a documentação comprobatória;

V - As prestações de contas deverão ser encaminhadas mensalmente ao Departamento de Convênios via ofício assinado pelo Presidente do Sindicato;

VI - Aplicar os recursos, enquanto não utilizados, em Aplicação de curto prazo automática. Os saldos provenientes deste rendimento (aplicação de curto prazo) deverão ser aplicados em poupança mensalmente.


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLAUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

5.1. Dos documentos para apresentação das prestações de contas parciais e final:

I - As cópias dos comprovantes de despesas precisam estar legíveis em todos os campos que contenham informações, principalmente, N° da NF, Data de Emissão, Valores, Nome, CNPJ, Inscr. Estadual e o endereço do Destinatário, Descrição dos Produtos, (notas fiscais, recibos, etc...) devem conter obrigatoriamente:

II - Carimbo com número do Termo (parte da frente do documento)

III - Carimbo com atesto de dois funcionários (no verso do documento, com Rg ou CPF)

IV - Razão Social da entidade

V- CNPJ da entidade

VI - Endereço completo da entidade

VII - Valor e nome dos Funcionários que receberam o benefício;

VIII - Não é permitido a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas com a data de emissão anterior e posterior a vigência do Termo.

XI - Só serão aceitas Cópias de cupons fiscais que contenham: (Razão Social, CNPJ e endereço da entidade).

X - É vedada a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas que sofreram a incidência de cobrança de Juros ou Multas (boletos, carnês, etc...).

XI - É vedada a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

XII - Todas as Cópias dos comprovantes de despesas devem estar acompanhadas com as Cópias de seus respectivos comprovantes de Pagamentos. Ex: (Cheque, comprovante bancário, comprovante de depósito, transferência eletrônica, etc...)


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.2. Dos relatórios para apresentação das prestações de contas parciais e final:

- I - Anexo I – Relatório de Cumprimento de Objeto - (obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela)
- II - Anexo II – Relatório de Execução Físico-Financeira
(no caso de conta corrente especifica no Termo, quando for necessário depositar recursos Próprios para cobrir despesas bancárias ou extras, preencher os campos com o nome de “EXECUTOR”).
- III - Anexo III – Relatório de Execução da Receita e Despesa
- IV - Anexo IV – Relatório de Pagamentos Efetuados. OBS: (É necessário incluir no Anexo IV, o número de cada comprovante de pagamento e a data em que foi efetuado esse pagamento.
- V - Anexo VI – Conciliação Bancária (se for o caso)
- VI - Declaração de Realização dos objetivos a que se propunha o instrumento- (obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).
- VII - Termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter arquivados em bom estado de conservação os documentos relacionados ao Termo, de modo a facilitar o seu acesso direto ao órgão da administração municipal – (obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).
- VIII – Restituir eventuais saldos existentes ao Município na data de extinção do convenio, conforme cláusula quarta;
- IX - Arcar com todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou social decorrente da execução do termo, ressalvados os casos dos servidores cedidos pelo município;
- X – reter os tributos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar, quando realizados com as verbas repassadas com a execução deste termo;
- XI – Recolher aos cofres da entidade pública tributante os tributos retidos na forma da alínea anterior.

Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLAUSULA SEXTA - DOS VALORES A SEREM REPASSADOS E REQUISITOS A SEREM CUMPRIDOS PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS

6.1. Para o servidor ter direito de receber o auxílio alimentação o mesmo deverá estar em exercício efetivo de atividade. O valor a ser recebido será da seguinte forma, de acordo com o Artigo 1º da Lei Municipal nº. 567/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 3019 de 04 de Fevereiro de 2016.

I - valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) aos servidores cuja remuneração mensal não ultrapasse ao equivalente a R\$ 1.063,99 (um mil e sessenta e três reais e noventa e nove centavos);

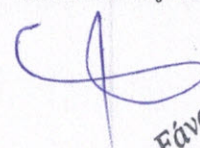
II - valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) reais aos servidores que recebem remuneração mensal a partir de R\$ 1.064,00 (um mil e sessenta e quatro reais) até R\$ 1.383,99 (um mil trezentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos);

III - valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) aos servidores que recebem remuneração a partir de R\$ 1.384,00 (um mil trezentos e oitenta e quatro reais) até R\$ 1.798,99 (um mil setecentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos);

IV - valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) aos servidores que recebem remuneração a partir de R\$ 1.799,00 (um mil setecentos e noventa e nove reais) até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

6.2. O auxílio alimentação será concedido mensalmente, somente aos servidores que estiverem em efetivo desempenho das atribuições na Secretaria de sua lotação ou em outra a critério da administração ou quando encontrarem afastados em virtude de participação em programa de treinamento ou em outros eventos similares ou cedidos a órgãos Federais ou Estaduais mediante o termo;

6.3. Os servidores que recebem qualquer valor a título de gratificação e ou adicional de produtividade, mesmo enquadrado nos patamares descritos no artigo primeiro, não farão jus a benefício do auxílio alimentação objeto desta lei;


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único – Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Lei:

- I – ao servidor que estiver afastado por motivo de licenças a qualquer título, e, em relação às demais ausências e afastamentos inclusive hipóteses consideradas em lei como efetivo exercício, ou, tiver acima de 03 (três faltas) ao serviço não justificadas.;
- II – aos servidores ocupantes de cargos comissionados;
- III – aos servidores federais e estaduais à disposição do município de Itaquirai;
- IV – aos servidores contratados emergenciais ou temporários;
- V – aos servidores inativos e pensionistas;

CLAUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO

7.1. O auxílio alimentação será custeado com recursos de dotações orçamentárias da respectiva secretaria de lotação do servidor.

GABINETE DO PREFEITO

02.01.04.122.0002.2002 – Atividades do Gabinete do Prefeito

33.90.46 – Auxílio Alimentação

R\$ 2.500,00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

04.01.04.123.0005.2008 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças

33.90.46 – Auxílio Alimentação

R\$ 2.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

05.01.04.122.0008.2012 – Manutenção da Secretaria de Administração

33.90.46 – Auxílio Alimentação

R\$ 28.000,00

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.01.12.361.0009.2019 – Manutenção da Secretaria de Educação

33.90.46 – Auxílio Alimentação

R\$ 240.000,00

SECRETARIA DE SAÚDE

07.01.10.301.0012.2039 – Manutenção Do Fundo Municipal de Saúde

33.90.46 – Auxílio Alimentação

R\$ 140.000,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01.08.244.0019.2058 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

33.90.46 – Auxílio Alimentação

R\$ 12.000,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

09.01.04.20.606.0023.2067 – Manutenção da Secretaria de Agricultura

33.90.46 – Auxílio Alimentação

R\$ 17.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

10.01.04.122.0025.2069 – Manutenção da Secretaria de Obras

33.90.46 – Auxílio Alimentação

R\$ 15.000,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO


Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

11.01.04.122.0029.2074 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

33.90.46 – Auxílio Alimentação

R\$ 10.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Contribuição, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá ao BENEFICIÁRIO, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de R\$ 466.500,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais).

8.2 – O valor será repassado em parcelas até o dia 10 de cada mês, mediante comprovação da prestação de contas parcial.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 - Os valores a repassar, deverão ser depositados na conta específica da Beneficiária, vinculada ao objeto, no Banco nº 001, na Agência nº 3933-0, na Conta Corrente nº 16878-5, com finalidade exclusiva para movimentação referente ao Termo de Contribuição.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1 - O beneficiário compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Ricardo Fáyaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

d) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal

Parágrafo Único: compromete-se, ainda beneficiário, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

A CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos, segundo as normas contábeis vigentes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - Este Instrumento tem sua vigência retroativa a contar de 01/01/2018 até 31/12/2017.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 - Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação o seu Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO ADITIVO.

Ricardo Favarro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O extrato do presente Termo será publicado na imprensa oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que produza os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo mútuo, desde que precedido de comunicação escrita, com prazo de pelo menos 10 (dez) dias de antecedência;
- II - unilateralmente pela CONCEDENTE, baseado na lei vigente;
- III - quando uma das partes deixar de cumprir qualquer uma das condições nele previstas, observando os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

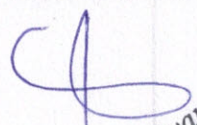
15.1. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do Termo, ficam-lhe assegurados os direitos previstos na Lei Vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Itaquirai/MS para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA CONCORDÂNCIA

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

RICARDO FÁVARO NETO
Prefeito Municipal

Itaquiraí/MS, 01 de Fevereiro de 2018.

LAÉRCIO BUENO DE OLIVEIRA
Presidente do Sindicato

De acordo: **JOSÉ CARLOS PEREIRA**
Gestor do Termo

TESTEMUNHAS:

01) Nome: Katiana Paula Gonzatto Farina
RG: 001266694 SSP/MS CPF: 004.515.751-05

02) Nome: Alison de Oliveira Sanabria
RG: 1954757 SSP/MS CPF: 050.745.661-00

EXTRATO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº. 001/2018

CONCEDENTE: MUNICIPIO DE ITAQUIRAI, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Rua Campo Grande nº 1585, CEP 79.965-000, nesta cidade de Itaquiraí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.403.041/0001-04.

BENEFICIÁRIO: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUIRAÍ/MS, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 03.819.083/0001-33 com sede à Avenida Treze de Maio nº. 121, CEP 79965-000, denominado BENEFICIÁRIO.

OBJETO: Repasse de recursos para o Sindicato dos Servidores Municipais de Itaquiraí/MS operacionalizar o auxílio alimentação para os servidores do Município de Itaquiraí/MS.

AMPARO LEGAL: Lei Orçamentária nº 677/2017, Lei 567/2013 e Lei 575/2013.

VALOR: R\$ 466.500,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais)

DOTAÇÕES:**GABINETE DO PREFEITO**

02.01.04.122.0002.2002 – Atividades do Gabinete do Prefeito

33.90.46 – Auxílio Alimentação

R\$ 2.500,00

SECRETARIA PLANEJAMENTO E FINANÇAS

04.01.04.123.0005.2008 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças

33.90.46 – Auxílio Alimentação

R\$ 2.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

05.01.04.122.0008.2012 – Manutenção da Secretaria de Administração

33.90.46 – Auxílio Alimentação

R\$ 28.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.01.12.361.0009.2019 – Manutenção da Secretaria de Educação

33.90.46 – Auxílio Alimentação

R\$ 240.000,00

SECRETARIA DE SAÚDE

07.01.10.301.0012.2039 – Manutenção Do Fundo Municipal de Saúde

33.90.46 – Auxílio Alimentação

R\$ 140.000,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01.08.244.0019.2058 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

33.90.46 – Auxílio Alimentação

R\$ 12.000,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

09.01.20.606.0023.2067 – Manutenção da Secretaria de Agricultura

33.90.46 – Auxílio Alimentação

R\$ 17.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

10.01.04.122.0025.2069 – Manutenção da Secretaria de Obras

33.90.46 – Auxílio Alimentação

R\$ 15.000,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

11.01.04.122.0029.2074 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

33.90.46 – Auxílio Alimentação

R\$ 10.000,00

VIGÊNCIA: 01/01/2018 à 31/12/2018.

DATA: 01/02/2018

ASSINATURAS:

PELA CONCEDENTE: Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal
CPF: 32874235920

PELO BENEFICIÁRIO: Laércio Bueno de Oliveira
Presidente do Sindicato
CPF: 50140647104



Diário Oficial

Itaquiraí MS

ANO VI Nº 1025

Órgão de divulgação Oficial do município
Quarta-feira, 07 de março de 2018

Criado pela Lei 550 de 21/02/2013

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 09/2018

CELEBRADO EM 01/02/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ - MS
CONTRATADA: POROROCA AUTO POSTO III LTDA
OBJETO: Constitui objeto do presente edital, contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de combustíveis, em atendimento para a frota da Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS, tudo de acordo com as especificações e quantidades contidas no Anexo I deste Edital, 01/02/2018 à 31/12/2018.

PRAZO: Processo nº. 01/2018 - Pregão Presencial nº. 01/2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.01 - Gabinete do Prefeito
04.123.0005.2.009 - Manutenção da Frota do Gabinete do Prefeito
3.3.90.30 - Material de Consumo
Despesa 13 - CC 70 - Recurso 100..... R\$ 22.901,00

04.01 - Secretaria de Planejamento e Finanças
04.123.0005.2.009 - Manutenção da Frota da Secretaria de Finanças
3.3.90.30 - Material de Consumo
Despesa 56 - CC 56 - Recurso 100.....R\$ 3.951,00

05.01 - Secretaria de Administração
04.122.0008.2.012 - Manutenção da Frota da Secretaria de Administração
3.3.90.30 - Material de Consumo
Despesa 79 - CC 72 - Recurso 100..... R\$ 29.852,00

06.01 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.361.0009.2.021 - Manutenção da Frota da Secretaria de Educação
3.3.90.30 - Material de Consumo
Despesa 124 - CC 61 - Recurso 119..... R\$ 269.474,00
Despesa 125 - CC 61 - Recurso 101..... R\$ 313.138,00

09.01 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
20.606.0023.2.068 - Manutenção da Frota da Secretaria de Agricultura
3.3.90.30 - Material de Consumo
Despesa 234 - CC 60 - Recurso 100..... R\$ 229.111,00
18.541.0022.2.063 - Plano de Fortalecimento ao Meio Ambiente
33.90.30 - Material de Consumo
Despesa 190 - CC 48 - Recurso 100..... R\$ 9.658,00

10.01 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
26.782.0028.2.072 - Manutenção da Frota da Secretaria de Obras
3.3.90.30 - Material de Consumo
Despesa 267 CC 55 Recurso 180.....R\$ 702.453,00
Despesa 268 CC 55 Recurso 100.....R\$ 50.792,00

11.01 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
04.122.0029.2.075 - Manutenção da Frota da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
3.3.90.30 - Material de Consumo
Despesa 294 - cc 75 Recurso 100 -R\$ 7.902,00

07.01 - Fundo Municipal Saúde - FMS
10.301.0012.2.040 - Manutenção da Frota do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30 - Material de Consumo
Despesa 358 - cc 73 - Recurso 102 R\$ 179.141,00
Despesa 359 - cc 73 - Recurso 114 R\$ 81.215,00
Despesa 360 - cc 73 - Recurso 131 R\$ 95.742,00

08.01 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAAS
08.244.0019.2.059 - Manutenção da Frota da Secretaria Assistência S.
3.3.90.30 - Material de Consumo
Despesa 562 - CC 74 - Recurso 100 R\$ 49.564,00

VALOR TOTAL: R\$ 2.046.694,00 (dois milhões quatrocentos e oito mil seiscientos noventa e quatro reais)

FORO: COMARCA DE ITAQUIRAÍ - MS
ASSINATURAS: RICARDO FAVARO NETO - Prefeito Municipal e SERGIO LUIZ CAPISTRANO FREITAS- Pela Contratada.

PARERE Nº. 010/2018

CNPJ: 19.249.964/0001-04
Avenida 13 de maio 265
CEP: 79.965-000
Itaquiraí/MS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 04/2018

CELEBRADO EM 22/02/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ/MS
OBJETO: O objeto desta licitação é o Registro de Preços para a Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006 para aquisição eventual de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Itaquiraí-MS, em conformidade com as Especificações e Quantidades constantes nos ANEXOS I - Termo de Referência.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, sendo em 22/02/2019
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 05/2018 - Processo nº. 11/2018

Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtd. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
1	ALÇICAR Cristal, branco, acondicionado em embalagem original do fabricante, com 5 kg.	SONORA	Pct	3.976,00	10,30	40.952,80
2	Café: Torrado e moído, aspecto de pó fino, embalado a vácuo puro, acondicionado em embalagem de alumínio metalizada, revestida por caixa de papelão, filme ou papel com 500g, selo ADIC de pureza e qualidade isento de matéria terrosa, fungos ou parasitas, livre de umidade e de fragmentos estranhos, com informações do fabricante, prazo de validade de no mínimo 6 meses e data de vencimento estampada na embalagem.	NOROESTE	Pct	4.390,00	10,80	47.412,00
Total do Fornecedor:						88.364,80

Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtd. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
3	Chá Mate: Torrado e quebrado, acondicionado em embalagem de caxifolha original de fabrica com 250g, isento de matéria terrosa, fungos ou parasitas, livre de umidade e de fragmentos estranhos, com especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem.	CAMPANARIO	Caixa	4.950,00	4,20	20.790,00
Total do Fornecedor:						20.790,00

VALOR TOTAL: R\$ 109.154,80 (cento e nove mil cento e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)

FORO: COMARCA DE ITAQUIRAÍ - MS
ASSINATURAS: RICARDO FAVARO NETO - Prefeito Municipal e APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA QUEVEDO - Pela fornecedora TOBIAS RUOSO- Pela fornecedora

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 08/2018

CELEBRADO EM 01/02/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ - MS
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONSISUL
OBJETO: Contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos do contratante ao contratado para promover o adequado funcionamento e manutenção do CONSISUL.

PRAZO:
LICITAÇÃO:
FUNDAMENTO LEGAL:
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Processo nº. 10/2018 - Dispensa de Licitação nº. 05/2018.
Art. 24, inciso XXVI

05.01 - Secretaria de Administração
04.122.0008.2.012 - Manutenção da Secretaria de Administração
3.3.90.39 - Outros Serviços - Pessoa Jurídica

R\$ 29.652,59 (vinte e nove mil seiscientos cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

VALOR TOTAL:
FORO:
ASSINATURAS:

COMARCA DE ITAQUIRAÍ - MS
VANDERLEI BISPO - Pelo Contratada.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº. 001/2018

CONCEDENTE: MUNICIPIO DE ITAQUIRAÍ, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Rua Campo Grande nº 1585, CEP 79.965-000, nesta cidade de Itaquiraí, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 15.403.041/0001-04.

BENEFICIÁRIO: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUIRAÍ/MS, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 03.819.083/0001-33 com sede à Avenida Treze de Maio nº. 121, CEP 79965-000, denominado BENEFICIÁRIO.

OBJETO: Repasse de recursos para o Sindicato dos Servidores Municipais de Itaquiraí/MS operacionalizar o auxílio alimentação para os servidores do Município de Itaquiraí/MS.

AMPARO LEGAL: Lei 567/2013, Lei 575/2013, Lei Orçamentária nº 677/2017, Lei 676/2017 e Decreto 4.306/2017
VALOR: R\$ 466.500,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais)

DOTAÇÕES:

GABINETE DO PREFEITO

02.01.04.122.0002.2002 - Atividades do Gabinete do Prefeito

33.90.46 - Auxílio Alimentação

R\$ 2.500,00

SECRETARIA PLANEJAMENTO E FINANÇAS

04.01.04.123.0005.2008 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças

33.90.46 - Auxílio Alimentação

R\$ 2.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

05.01.04.122.0008.2012 - Manutenção da Secretaria de Administração

33.90.46 - Auxílio Alimentação

R\$ 28.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.01.12.361.0009.2019 - Manutenção da Secretaria de Educação

33.90.46 - Auxílio Alimentação

R\$ 240.000,00

SECRETARIA DE SAÚDE

07.01.10.301.0012.2039 - Manutenção Do Fundo Municipal de Saúde

33.90.46 - Auxílio Alimentação

R\$ 140.000,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01.08.244.0019.2058 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social

33.90.46 - Auxílio Alimentação

R\$ 12.000,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

09.01.20.606.0023.2067 - Manutenção da Secretaria de Agricultura

33.90.46 - Auxílio Alimentação

R\$ 17.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

10.01.04.122.0025.2069 - Manutenção da Secretaria de Obras

33.90.46 - Auxílio Alimentação

R\$ 15.000,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

11.01.04.122.0029.2074 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

33.90.46 - Auxílio Alimentação

R\$ 10.000,00

VIGÊNCIA: 01/01/2018 à 31/12/2018.

DATA: 01/02/2018

ASSINATURAS:

PELA CONCEDENTE: Ricardo Favaro Neto

Prefeito Municipal

CPF: 32874235920

PELO BENEFICIÁRIO: Laércio Bueno de Oliveira

Presidente do Sindicato

CPF: 50140647104